



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES**

**EMENDA Nº 04
(ao PRS 40, de 2007)**

Acrescente-se o § 5º e dê-se ao *caput* e aos §§ 3º e 4º do art. 17, da Res. 20, de 1993, de que trata o PRS nº 40, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar promoverá a apuração, de ofício ou mediante representação de qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, de denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

.....
§ 3º. Considerada procedente a denúncia por fato sujeito a medidas previstas nos arts. 8º e 9º, o Conselho promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos.

§ 4º. Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses dos arts. 10 e 11, o Conselho enviará os autos à Mesa do Senado a fim de ser feita a provocação prevista no § 2º, do art. 55 da Constituição Federal.

§ 5º. Atendido o disposto no § 4º deste artigo e retornados os autos ao Conselho, proceder-se-á na forma do art. 15.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva tornar mais claro o art. 17 da Resolução nº 20, de 1993. Não é admissível que pairem dúvidas sobre as fases procedimentais quando a notícia de desvio ético por parte de Senador tenha tido início no próprio Conselho.

Sala da Comissão,

Senador Demóstenes Torres